

**Processo: 4002417-35.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Agravante: Banco Panamericano S/A.

Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 1164A/AM).

Agravado: Moisés Gomes de Aguiar.

Advogada: Brenda Estéfane Martins Fernandes (OAB: 15424/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO QUE DETERMINOU A RETIRADA DO NOME DO AGRAVADO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA - REQUISITOS PREENCHIDOS DO ARTIGO 300 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO INVERSO AO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA.. DECISÃO: " EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO QUE DETERMINOU A RETIRADA DO NOME DO AGRAVADO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA - REQUISITOS PREENCHIDOS DO ARTIGO 300 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO INVERSO AO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4002417-35.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Processo: 4002463-24.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Banco Bradesco S.a..

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 685A/AM).

Agravado: Jedson Carlos Sena Ferreira.

Advogado: Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB: 7396/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS NA CONTA CORRENTE DO AGRAVADO - TARIFA BANCÁRIA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA - REQUISITOS PREENCHIDOS DO ARTIGO 300 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO INVERSO AO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA - MULTA - CABIMENTO - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA.. DECISÃO: " EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS NA CONTA CORRENTE DO AGRAVADO - TARIFA BANCÁRIA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA - REQUISITOS PREENCHIDOS DO ARTIGO 300 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO INVERSO AO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA - MULTA - CABIMENTO - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4002463-24.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Processo: 4006615-52.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 3ª Vara de Família

Agravante: C. M. de S.,.

Defensor: Carol Regina Xavier Rocha (OAB: 15004/PA).

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Agravada: A. C. da S. S. (Representado(a) por sua Mãe).

Agravado: M. N. F. da S.,.

Defensora: Carolina Matos Carvalho Norões (OAB: 5785/SE).

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Pedro Bezerra Filho.

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - IMPRESCINDÍVEL OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO EM 25% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - GENITOR DESEMPREGADO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS REDUZIDOS PARA 15% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.. DECISÃO: " EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - IMPRESCINDÍVEL OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO EM 25% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - GENITOR DESEMPREGADO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS REDUZIDOS PARA 15% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4006615-52.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, e em dissonância com o parecer ministerial, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto Desembargador Relator."

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível , em Manaus, 7 de julho de 2021.